

ATA DE HABILITAÇÃO FINAL
Concorrência nº 01/2019- SECULT

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às doze horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, sito à rua Santos Dumond, 419, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, designada pela Portaria 241/2018, para proceder a habilitação final da licitação supracitada. Considerando os recursos administrativos e contrarrazões interpostos, o respectivo julgamento desta Comissão, o parecer da Procuradoria Geral do Município por intermédio do parecer da Dra. Brenda Guarany, devidamente ratificado pela Dra. Luciane Acunha Moreira - Procuradora Geral do Município (documentos anexados à presente ata), decidiu esta Comissão Permanente de Licitações pela manutenção da decisão anterior, ou seja: Considerando o parecer proferido pela equipe técnica da Gerência de Memória e Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, documento em anexo e análise da situação financeira das licitantes, realizado pela contadora Maria Jovelina dos Santos, decidiu esta Comissão: Pela **habilitação** da licitante **Construtora Biapó Ltda**, por atender todos os requisitos do edital, pela **inabilitação** da licitante **Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda** por não apresentar a documentação completa que contemple todos os requisitos do item 6.5 referentes à habilitação técnica, estando ausentes de comprovação os itens 6.5.1 – certidão de registro profissional junto ao CREA do engenheiro eletricitista; 6.5.2.II – comprovação pelo (a) Arquiteto (a) e Urbanista da execução de restauração de gradis, mobiliário e esquadrias; 6.5.2.IV – comprovação pelo engenheiro mecânico, tecnólogo modalidade mecânica ou técnico em refrigeração da execução de serviços em prédio protegido por tombamento municipal, estadual ou federal, pela **inabilitação** da licitante **Marques Imóveis Construtora e Imobiliária Ltda** por não apresentar a documentação completa que contemple todos os requisitos do item 6.5 referentes à habilitação técnica, estando ausentes de comprovação os itens 6.5.2.II – comprovação pelo (a) Arquiteto (a) e Urbanista da execução de restauração de gradis, mobiliário e esquadrias; 6.5.2.IV – comprovação pelo engenheiro mecânico, tecnólogo modalidade mecânica ou técnico em refrigeração da execução de serviços em prédio protegido por tombamento municipal, estadual ou federal e pela **inabilitação** da licitante **Marsou Engenharia Ltda** por não apresentar a documentação completa que contemple todos os requisitos do item 6.5 referentes à habilitação técnica, estando ausentes de comprovação o item 6.5.2.IV – comprovação através de ART do engenheiro mecânico pela execução de serviços em prédio protegido por tombamento municipal, estadual ou federal. Fica consignado ainda, que a licitante **Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda** apresentou documento emitido pela empresa Marsou Engenharia declarando que o Sr. Willian Silveira dos Santos foi seu funcionário na função de técnico em segurança do trabalho, atestado emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, carteira de identidade profissional, diploma, certificado expedido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Sr. Edenilton Teixeira Nunes, declaração da Universidade Federal de Pelotas – Centro de Integração do Mercosul, atestados comprobatórios de capacidade técnica da Sra. Estefânia Jaékel da Rosa emitidos pelo Instituto de Memória e Patrimônio em cópia simples, contrariando assim o edital em seu item 6.7 (A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente, por cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação do documento original, até um dia anterior a data de entrega e abertura do envelopes; não serão aceitos protocolos

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Comissão Permanente de Licitações

enviados pelo processo de fac-símile (fax), cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação). Fica consignado também que a licitante **Marques Imóveis Construtora e Imobiliária Ltda** apresentou atestados comprobatórios de capacidade técnica da Sra. Estefânia Jaékel da Rosa emitidos pelo Instituto de Memória e Patrimônio em cópia simples, contrariando assim o edital em seu item 6.7 (A documentação exigida poderá ser ~~apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente,~~ por cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação do documento original, até um dia anterior a data de entrega e abertura do envelopes; não serão aceitos protocolos enviados pelo processo de fac-símile (fax), cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação). Fica apazado o dia 12 de julho do corrente ano, às 14:00h na localidade supracitada para abertura da proposta financeira (envelope nº02) da licitante habilitada **Construtora Biapó Ltda** e por nada mais haver a tratar declaro encerrada a sessão. Intimem-se.

Laura Elaine Corrêa Carriconde *Laura Carriconde*
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Patrícia Vilar Xavier *Patrícia Vilar Xavier*

Christian Gehrmann Ornel *Christian Gehrmann Ornel*

Gislaine Duarte Rodrigues *Gislaine Duarte Rodrigues*

• Membros da Comissão Permanente de Licitações